



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui diretrizes para a Política Municipal de Gastronomia Social no Município de São Paulo, reconhece seu caráter estratégico e estabelece instrumentos de valorização, mapeamento e apoio institucional, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Gastronomia Social no Município de São Paulo, com a finalidade de reconhecer, valorizar e orientar iniciativas que utilizem a alimentação e a gastronomia como instrumentos de desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Gastronomia Social o conjunto de iniciativas que utilizam a alimentação, a produção alimentar e as atividades gastronômicas como ferramentas de inclusão social, qualificação profissional, geração de trabalho e renda, promoção da segurança alimentar e fortalecimento comunitário.

§1º A Gastronomia Social compreende o alimento como instrumento de desenvolvimento social e poderá articular ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional, educação, trabalho e renda, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento territorial.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se Gastronomia Social a vertente da gastronomia contemporânea que utiliza o alimento, a produção alimentar e as atividades gastronômicas como ferramentas de transformação social, econômica, cultural e ambiental, com foco na promoção de direitos, na redução das desigualdades, no combate à insegurança alimentar e na ampliação de oportunidades, por meio de iniciativas de qualificação e geração de renda para populações em situação de vulnerabilidade social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Gastronomia Social:

I o reconhecimento da Gastronomia Social como instrumento de inclusão produtiva e desenvolvimento social;

II a valorização das iniciativas existentes no Município, com especial atenção aos territórios periféricos e populações em situação de vulnerabilidade social;

III o estímulo à qualificação profissional e ao empreendedorismo;

IV a promoção da segurança alimentar e nutricional;

V o incentivo a práticas sustentáveis na cadeia alimentar;

VI o estímulo ao desenvolvimento territorial e comunitário;

VII a promoção da inclusão social, da diversidade e da equidade de oportunidades;

VIII o incentivo à articulação entre Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 4º Para fins de orientação das ações previstas nesta Lei, a Gastronomia Social poderá se estruturar a partir de eixos como:

I – Educação e qualificação profissional em gastronomia, incluindo iniciativas como cozinhas e restaurantes-escola;

II – Empreendedorismo e geração de renda, com incentivo a iniciativas em territórios periféricos, bem como junto a populações migrantes e grupos historicamente vulnerabilizados;

III – Promoção do direito humano à alimentação adequada, incluindo ações de combate à fome, redução do desperdício de alimentos e fortalecimento de redes de apoio alimentar;

IV – Sustentabilidade ambiental, com estímulo a práticas como aproveitamento integral de alimentos, compostagem e incentivo a cadeias curtas de produção;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

V – Inclusão social, diversidade e equidade, considerando recortes de gênero, raça, etnia, idade e demais marcadores sociais.

Art. 5º O Município poderá reconhecer a Gastronomia Social como área de interesse público relevante para o desenvolvimento social, econômico e cultural da cidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, adotar medidas de apoio às iniciativas de Gastronomia Social, tais como:

I - O reconhecimento institucional de iniciativas relevantes;

II - O incentivo à qualificação profissional e ao empreendedorismo;

III - O apoio à articulação entre atores públicos e privados;

IV - O estímulo ao mapeamento e à sistematização das iniciativas existentes;

V - O incentivo a ações que promovam inclusão produtiva e desenvolvimento territorial.

VI - O reconhecimento de iniciativas e experiências já desenvolvidas no Município, como o Prêmio Gastronomia Social Paulistana, que evidenciam o impacto social, econômico e territorial do setor.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover o mapeamento das iniciativas de Gastronomia Social no Município, com a finalidade de subsidiar políticas públicas, fortalecer o setor, identificar sua distribuição territorial, os públicos atendidos e os impactos sociais gerados, e ampliar o conhecimento institucional sobre o tema.

Art. 8º O Município poderá promover ações de reconhecimento institucional às iniciativas e agentes que contribuam para o desenvolvimento da Gastronomia Social, incluindo aquelas que atuem na redução do desperdício de alimentos, na valorização da cultura alimentar paulistana e no alinhamento a agendas globais de desenvolvimento sustentável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

Art. 9º O Poder Executivo poderá apoiar, observada a disponibilidade orçamentária e a regulamentação específica, ações voltadas à Gastronomia Social, tais como:

I – Iniciativas de formação e qualificação profissional;

II – Ações de apoio ao empreendedorismo e à gestão de iniciativas gastronômicas sociais;

III – Projetos piloto territoriais voltados ao desenvolvimento local e inclusão produtiva.

Art. 10 Esta Lei estabelece diretrizes gerais, não criando obrigações de execução específica nem despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA DE SÃO PAULO
Sandra
SANDRA SANTANA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Municipal de Gastronomia Social no Município de São Paulo, reconhecendo formalmente a Gastronomia Social como campo estratégico de desenvolvimento social, econômico e territorial, bem como instrumento legítimo de inclusão produtiva, promoção da segurança alimentar e fortalecimento comunitário.

A alimentação constitui direito humano fundamental, conforme reconhecido pelo artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e reafirmado no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei Federal nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO (2023), sistemas alimentares sustentáveis desempenham papel central na redução da pobreza, na geração de emprego e no desenvolvimento econômico local, especialmente em áreas urbanas vulneráveis.

Nesse contexto, emerge a Gastronomia Social como abordagem inovadora que utiliza o alimento como instrumento de transformação social. O economista Amartya Sen (1999), Prêmio Nobel de Economia, destaca que o desenvolvimento deve ser compreendido como expansão das liberdades substantivas, incluindo o acesso ao trabalho digno e à alimentação adequada, sendo as políticas públicas de inclusão produtiva essenciais para esse processo.

No Brasil, iniciativas como a “*Gastromotiva*”, fundada por David Hertz em 2006, consolidaram modelo reconhecido internacionalmente de formação profissional gratuita em gastronomia voltada a pessoas em situação de vulnerabilidade social. A organização foi reconhecida pelo *World Economic Forum* como uma das principais iniciativas de impacto social na área de alimentação e inclusão produtiva, evidenciando o potencial estruturante da Gastronomia Social como política de desenvolvimento humano e econômico.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 610 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4444

www.sandrasantana.com.br/ sandrasantana@saopaulo.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

O Município de São Paulo, maior centro urbano da América Latina, já apresenta experiências concretas de reconhecimento institucional desse campo, como o Prêmio Gastronomia Social Paulistana e ações vinculadas ao Observatório da Gastronomia. Dados consolidados dessas iniciativas indicam impacto direto em mais de 135.000 beneficiários, com milhares de pessoas inseridas ou reinseridas no mercado de trabalho por meio da qualificação profissional e do empreendedorismo gastronômico.

Destaca-se, no Município de São Paulo, a atuação de organizações como a Gastronomia Periférica, com mais de 10 anos de trajetória, reconhecida por sua atuação na formação gratuita de cozinheiros profissionais, gestão de restaurantes-escola e desenvolvimento de projetos de impacto social em diferentes territórios do Brasil.

No plano internacional, diversas cidades estruturaram políticas públicas com base no reconhecimento da alimentação e da gastronomia como instrumentos de desenvolvimento social. Medellín, na Colômbia, implementou programas integrados de formação gastronômica e segurança alimentar vinculados à política de urbanismo social, contribuindo significativamente para a redução da desigualdade e da violência urbana (Brand & Dávila, 2011).

Em Lima, no Peru, políticas públicas articuladas com o movimento da gastronomia social, liderado por iniciativas como o projeto Mistura, transformaram a gastronomia em vetor de inclusão produtiva e desenvolvimento econômico nacional, sendo reconhecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento como referência de política pública baseada em cultura alimentar.

Barcelona, na Espanha, é signatária do *Milan Urban Food Policy Pact* (2015), compromisso internacional que reconhece o papel estratégico das cidades na construção de sistemas alimentares sustentáveis, utilizando políticas públicas voltadas à alimentação como instrumento de inclusão social e sustentabilidade urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

Nova York, por sua vez, instituiu o *Mayor's Office of Food Policy*, integrando políticas alimentares à estratégia de desenvolvimento urbano e inclusão produtiva, reconhecendo o setor gastronômico como elemento estruturante da economia e da inclusão social (New York City Food Policy Report, 2022).

Essas experiências demonstram que o reconhecimento institucional da Gastronomia Social constitui instrumento legítimo e eficaz de política pública, capaz de gerar impactos positivos nas dimensões econômica, social e territorial.

Além disso, a presente iniciativa contribui diretamente para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030, especialmente:

- ODS 1 – Erradicação da pobreza;
- ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável;
- ODS 4 – Educação de qualidade;
- ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico;
- ODS 10 – Redução das desigualdades;
- ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis;
- ODS 12 – Consumo e produção responsáveis;
- ODS 17 – Parcerias institucionais.

Importante destacar que a presente proposição respeita integralmente o princípio constitucional da separação dos Poderes, estabelecendo diretrizes e instrumentos de reconhecimento institucional, sem criar obrigações administrativas diretas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, estando em conformidade com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre leis de diretrizes e políticas públicas de iniciativa parlamentar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

Ao reconhecer formalmente a Gastronomia Social como campo estratégico de desenvolvimento humano e econômico, o Município de São Paulo fortalece iniciativas já existentes, promove a inclusão produtiva, estimula o empreendedorismo e contribui para a construção de uma cidade mais justa, sustentável e economicamente dinâmica.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

VEREADORA DE SÃO PAULO

Sandra
Santana